

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro Substituto	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

2ª CÂMARA

Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira
Conselheira Substituta	Patrícia Sarmiento dos Santos

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
-----------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 243, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera os prazos para as prestações de contas do exercício de 2024, e envio de atos de pessoal e gestão fiscal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Conselheiro Flávio Kayatt, no uso da competência que lhe confere o § 2º do artigo 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98 de 5 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que em 1º de janeiro de 2025 entrou em vigor a Resolução nº 225, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de envio para a implementação do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) é necessária para garantir que todos os órgãos e entidades envolvidas tenham tempo suficiente para se adaptar às novas exigências, capacitar seus servidores e assegurar a correta utilização da plataforma, visando, assim, a efetividade e a qualidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade de controle externo e a necessidade de se assegurarem condições para a sua continuidade; e,

CONSIDERANDO que, em virtude do significativo esforço necessário para a implantação do e-Sfinge, não será possível o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da prestação de contas.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2025 as datas limite constantes do Anexo II da Resolução nº. 88, de 03 de outubro de 2018, nos termos do art. 16 da mesma Resolução, para que as Unidades Jurisdicionadas remetam ao Tribunal via Sistema e-Contas as peças que compõem suas prestações de contas anuais de governo e de gestão.

Art. 2º O §4º do art. 8º, da Resolução nº 225, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A carga inicial do Módulo Atos de Pessoal deverá ser feita até 30 de abril de 2025, contendo todos os dados referentes ao Plano de Cargos, Agente Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, Dados Funcionais dos Agentes Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas e Componentes da Folha de Pagamento, de acordo com o leiaute definido no Manual do Sistema.

Art. 3º Desobrigar o envio do Subanexo I - Execução Financeira de Contratos na forma da Resolução 88 de 03 de outubro de 2018, para os contratos que já foram remetidos por meio do e-Sfinge.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 31 de março de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

